

COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Rua Pastor Samuel Munguba, nº 1290 - Bairro Rodolfo Teófilo, Fortaleza/CE, CEP 60430-372
- <http://ch-ufc.ebserh.gov.br>

CONVÊNIO - SEI Nº 2/2025

Processo nº 23533.016635/2025-72

CONVÊNIO N.º 2/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, POR SUA FILIAL, COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (CH-UFC), AO QUAL INTEGRA A MATERNIDADE-ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND (MEAC), E O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, À QUAL SE ENCONTRA VINCULADO O HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA MESSEJANA - HDGMM.

CONVENIENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSEH), por sua filial, o **COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (CH-UFC)**, ao qual integra a **MATERNIDADE-ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND (MEAC)**, **UG 155020**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.126.437/0014-68, com sede na Rua Pastor Samuel Munguba, 1290, CEP 60.430-372, Rodolfo Teófilo, Fortaleza - CE, neste ato representada por sua Superintendente, **Josenília Maria Alves Gomes**, matrícula SIAPE n.º 2458116, nomeada pela Portaria-SEI n.º 389, de 14 de setembro de 2023, publicada no DOU n.º 177, seção 2, p. 46, de 15 de setembro de 2023, e por sua Gerente Administrativa, **Rochelle Gonçalves de Souza**, matrícula SIAPE n.º 2204226, nomeada pela Portaria-SEI n.º 409, de 25 de setembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço da EBSEH n.º 1644, de 26 de setembro de 2023, ambas no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0).

CONVENIADA: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, à qual se encontra vinculado o **HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA MESSEJANA - HDGMM**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.885.197/0003-06, com sede na Avenida Perimetral, 7700, CEP 60.864-810, Messejana, Fortaleza - CE, neste ato representada pelo **Sr. Marcos Aurélio Silva Medeiros**, médico, CPF n.º ***.***.663-**.

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 23533.016635/2025-72 e Plano de Trabalho apresentado, **CONVENIENTE** e **CONVENIADA** celebram o presente Convênio mediante as condições expressas nas cláusulas a seguir, ficando expressamente designado que as obrigações decorrentes deste ajuste não acarretarão ônus econômicos ou contrapartida financeira entre as partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer bases para a mútua cooperação entre os convenientes, para o fortalecimento do programa de incentivo ao aleitamento materno entre o Banco de Leite Humano da Maternidade-Escola Assis Chateaubriand - MEAC e o Posto de Coleta de Leite Humano do Hospital Distrital Gonzaga Mota de Messejana.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

- 2.1. O presente Convênio tem por objetivo:
- 2.1.1. divulgar a importância do aleitamento materno;
- 2.1.2. intensificar ações em prol do Dia Mundial de Doação de Leite Humano e Semana Mundial de Aleitamento Materno;
- 2.1.3. garantir a qualidade sanitária do leite humano, quer seja cru ou pasteurizado; e
- 2.1.4. garantir a doação de 30% (trinta por cento) do leite humano pasteurizado aprovado para o Banco de Leite Humano da EBSEH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

- 3.1. Os PARTÍCIPIES obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que é parte integrante do presente Convênio, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPIES.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência deste Convênio é de 60 (sessenta) meses, com início na data de 15/09/2025 e encerramento em 14/09/2030, não podendo ser renovado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. Este Convênio não implica compromissos financeiros entre as partes. Outrossim, não haverá transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPIES para a execução do presente Convênio.
- 5.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPIES.
- 5.3. Os serviços decorrentes do presente Convênio serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por tais serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – FUNDAMENTO LEGAL

- 6.1. O presente Convênio reger-se-á pelo disposto na Lei n.º 13.303/2016, na Lei n.º 14.133/2021, no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, no que couberem, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- 7.1. São obrigações comuns de ambos os PARTÍCIPIES:
- 7.1.1. valer-se do Plano de Trabalho para controlar, acompanhar e supervisionar a execução do objeto pactuado, com monitoramento regular do convênio firmado;
- 7.1.2. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores, empregados ou prepostos, ao patrimônio do outro PARTÍCIPE, quando da execução deste Convênio;
- 7.1.3. analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do Plano de Trabalho por meio de Termo Aditivo;
- 7.1.4. fornecer ao outro partícipe as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

7.1.5. manter o intercâmbio de informações, visando ao aprimoramento das atividades desenvolvidas, podendo designar técnicos para acompanhar e promover a avaliação das ações integradas; e

7.1.6. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei n.º 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPEs.

7.2. Há obrigatoriedade da divulgação, enfatizando a cooperação mútua entre as partes, das ações realizadas e dos resultados obtidos.

7.3. Os recursos humanos vinculados a quaisquer dos PARTÍCIPEs que atuarem nas atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

7.4. As atividades desempenhadas no âmbito deste Convênio não implicarão cessão de empregados e/ou servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ações específicas previstas neste instrumento e/ou no Plano de Trabalho e por prazo determinado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. No prazo de 10 (dez) dias, a contar da celebração do presente convênio, cada PARTÍCIPE designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar; organizar; articular; acompanhar; monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

8.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro PARTÍCIPE, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

8.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro PARTÍCIPE, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Convênio, bem como o Plano de Trabalho que o integra, poderão ser alterados mediante Termo Aditivo celebrado entre os PARTÍCIPEs, respeitado o seu objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

10.1. O presente Convênio será extinto:

10.1.1. por advento do termo final;

10.1.2. por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPEs, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos;

10.1.3. por consenso dos PARTÍCIPEs antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

10.1.4. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto; ou

10.1.5. por rescisão.

10.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPEs fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

10.3. Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, as partes poderão firmar acordo para o cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O presente Convênio será extinto:

I - por advento do termo final;

II - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

IV - por rescisão, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Convênio; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

11.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

11.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo das metas cumpridas ou parcialmente cumpridas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Nenhum dos PARTÍCIPIES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Convênio, ou de outra forma que não relacionada a este Convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ANTINEPOTISMO

13.1. É vedada ao(s) PARTÍCIPE(s) a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art. 7º, do Decreto n.º 7.203/10.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONVENIENTE e a CONVENIADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, ao seguinte:

a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção

de Dados (ANPD);

b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

14.2. Especificamente a CONVENIADA se compromete ao seguinte:

a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONVENENTE;

b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONVENENTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONVENENTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONVENENTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Convênio, que estejam sob a posse e/ou responsabilidade de qualquer dos partícipes, e/ou de terceiros, e que forem revelados entre os partícipes exclusivamente para subsidiar a sua execução, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário.

15.2. Os conhecimentos e informações gerados pelo Convênio e passíveis de proteção nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário e os direitos relativos à respectiva propriedade intelectual pertencerão a ambos os partícipes e serão objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada partícipe por ocasião da assinatura de termo aditivo.

15.3. A produção de publicações derivadas exclusivamente do presente Convênio estará sujeita à anuência de todos os partícipes, devendo conter obrigatoriamente a citação de seus autores, a fonte das informações e menção ao presente Acordo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA EBSERH

16.1. Cabe à CONVENIADA conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da EBSERH, conforme diretriz da Política de Relacionamento com Fornecedores da EBSERH (item 12, inciso V).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DEVER DA CONFIDENCIALIDADE

17.1. Os Partícipes concordam em não divulgar ou repassar informações confidenciais a terceiros, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma da legislação vigente.

17.2. Para os fins deste Acordo, será considerada informação confidencial toda e qualquer informação ou conhecimento compartilhado entre os Partícipes, de forma escrita, verbal ou por qualquer outro meio, que, por sua natureza, deva ser razoavelmente entendida como confidencial, ainda que não expressamente indicada como tal.

17.3. Também será considerada informação confidencial toda informação ou conhecimento que, independentemente de sua natureza, seja expressamente indicado como confidencial pelo Partícipe ou por seu representante.

17.4. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos partícipes;
- b) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial ou governamental.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do extrato deste Convênio, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, será providenciado pela CONVENIADA, no Diário Oficial do Município de Fortaleza, no prazo de 5 (cinco) dias da data de sua assinatura, e pelo CONVENENTE no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, neste último caso com a via assinada do instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução do presente Convênio e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza - Ceará, renunciando os PARTÍCIPIES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPIES, visando à execução integral do objeto.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Convênio é assinado eletronicamente pelas partes, dispensada a assinatura de testemunhas, com fundamento no § 4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

Fortaleza, data da última assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)

JOSENÍLIA MARIA ALVES GOMES
Superintendente da EBSEH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC)

(Assinado eletronicamente)
FRANCISCO EDSON DE LUCENA FEITOSA
Gerente de Atenção à Saúde 2
EBSEH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC)

(Assinado eletronicamente)
MARCOS AURÉLIO SILVA MEDEIROS
Representante da Conveniada



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS AURELIO SILVA MEDEIROS, Usuário Externo**, em 15/09/2025, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Edson de Lucena Feitosa, Gerente**, em 15/09/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josenilia Maria Alves Gomes, Superintendente**, em 15/09/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53244783** e o código CRC **E492012F**.